Revista Contraponto **v. 12, 2025, e142003, p. 1-27.**
ISSN: 2358-3541

A REPRESENTAÇÃO EM HOBBES-ROUSSEAU: UM HÍBRIDO POLÍTICO CONTIDO NOS PARÂMETROS DA DEMOCRACIA

REPRESENTATION IN HOBBES-ROUSSEAU: A POLITICAL HYBRID CONTAINED IN THE PARAMETERS OF DEMOCRACY

LA REPRESENTACIÓN EM HOBBES-ROUSSEAU: UM HÍBRIDO POLÍTICO CONTENIDO EN LOS PARÁMETROS DE LA DEMOCRACIA

Alysson Hubner[1]

https://doi.org/10.5935/2358-3541.2025142003-pt

Resumo: O presente artigo procura analisar uma possível interface na teoria de Hobbes e Rousseau, na perspectiva da teoria democrática de representatividade. Trata-se de uma revisão bibliográfica, cuja obra intitulada *Science in Democracy. Expertise, Institutions, and Representations*, de Mark Brown (2009) permitiu conectar estes contratualistas, a fim de pensar possibilidades democráticas nos parâmetros dos dois contratualistas. Também são apresentadas algumas das consonâncias e dissonâncias dos autores, pois existem elementos que convergem e outros que divergem, relativos ao estado de natureza, à teoria das elites e à democracia. A metodologia utilizada consiste na pesquisa bibliográfica, no método comparativo, no papel dos fatos em relação à teoria e no fato reformulando e rejeitando teorias. São analisados alguns dos conceitos-chave da teoria política dos autores, como Autor e Ator em Hobbes e Soberano Ativo e Súdito Passivo coexistindo em Rousseau, a fim de demonstrar um híbrido no modelo de representação que não afasta o pensamento destes dois autores conforme geralmente é observado, mas que os aproxima a elementos chave da Liberdade Civil contida no Contrato Social. Como resultado parcial inferimos um hibridismo da representatividade Hobbes-Rousseau que é um Ator-Fictício-Soberano enquanto ativo e, Autor-Súdito-Natural enquanto súdito. permitindo observar tanto o problema contido no Contrato Social em Rousseau sobre a garantia da liberdade, bem como retirar os indivíduos do Estado de guerra em Hobbes, encontrando uma legitimidade neste processo.

Palavras chave: Ator, Autor, Soberano.

[1] Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba, Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina, Graduação em Ciências Políticas e Sociais pelo Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná (2004).
E-mail: alyssonhubner@gmail.com

Abstract: This article seeks to analyse a possible interface in the theory of Hobbes and Rousseau, from the perspective of the democratic of representativeness. It is a review of a theoretician, whose work entitled “Science in Democracy. Expertise, Institutions, and Representations” by Mark Brown, allowed to connect these contractualists, in order to think democratic possibilities in the parameters of the two contractualists. Some of the authors’ consonances and dissonances are also presented, as there are elements that converge and others that diverge, related to the state of nature, the theory of elites and democracy. The methodology used consists of bibliographic research, the comparative method, the role of facts in relation to theory and the fact of reformulating and rejecting theories. Some of key concepts of the authors’ political theory are analyzed, such as Author and Actor in Hobbes and Active Sovereign and Passive Subject coexisting in Rousseau, in order to demonstrate a hybrid in the representation model that does not distance the thinking of these two authors as is generally observed, but which brings them closer to key elements of Civil Liberty contained in the Social Contract. As a partial result, we infer a hybridity of the Hobbes-Rousseau representativeness, which is as Actor-Ficional-Sovereign as Active, and Author-Subject-Natural as subject. Allowing to observe both the problems contained in the Social Contract in Rousseau about the guarantee of freedom, as well as removing individuals from the State of war in Hobbes, finding legitimacy in this process.

Keywords: Actor, Author, Sovereign.

Resumen: El presente artículo busca analizar una posible interfaz en la teoría de Hobbes y Rousseau, en la perspectiva de la teoría democrática de representatividad. Se trata de una revisión teórica, cuya obra titulada "Science in Democracy. Expertise, Institutions, and Representations" de Mark Brown, permitió conectar estos contractualistas, a fin de pensar posibilidades democráticas en los parámetros de los dos contractualistas. También se presentan algunas de las consonancias y disonancias de los autores, pues existen elementos que convergen y otros que divergen, relativos al estado de naturaleza, la teoría de las élites y la democracia. La metodología utilizada consiste en la investigación bibliográfica, el método comparativo, el papel de los hechos en relación con la teoría y el hecho reformulando y rechazando teorías. Se analizan algunos de los conceptos claves de la teoría política de los autores, como Autor y Actor en Hobbes y Soberano Activo y Súbdito Pasivo coexistiendo en Rousseau, con el fin de demostrar un híbrido en el modelo de representación que no aleja el pensamiento de estos dos autores como se observa generalmente, sino que los acerca a elementos clave de la Libertad Civil contenida en el Contrato Social. Como resultado parcial inferimos un hibridismo de la representatividad Hobbes-Rousseau que es un Actor-Ficticio-Soberano como Activo, y, Autor-Súbdito-Natural como súbdito. permitiendo observar tanto el problema contenido en el Contrato Social en Rousseau sobre la garantía de la libertad, así como retirar a los individuos del Estado de guerra en Hobbes, encontrando una legitimidad en este proceso.

Palabras clave: Actor, Autor, Soberano.

INTRODUÇÃO

Conforme geralmente é atribuído, Hobbes representa uma perspectiva absolutista e Rousseau permite o desenvolvimento da Democracia, embora o último autor não constate nela a melhor forma de governo. Este artigo procura realizar uma determinada abordagem, que ao invés de dissipar estes dois contratualistas, vincula-os de maneira específica sob determinados aspectos da democracia. Esta é uma questão de uma abordagem teórica relativamente *sui generis* que pode ser considerada legítima, pois foram encontrados artigos na revisão de literatura que concebem um Estado burguês nos parâmetros do Leviatã, permitindo o desenvolvimento do capitalismo (Santos, 2017), sem que haja uma sistematização sobre capitalismo na perspectiva de Hobbes. Esta perspectiva economicista é mais estranha no presente recorte, do que as inferências as proposições de Hobbes que retiramos e realizamos na possibilidade da conexão com Rousseau. Afastando-lhe da abordagem economicista, considera-se legítimo aproximar o pensamento de Hobbes na perspectiva democrática, embora o autor paradoxalmente também não defenda a democracia, porque os elementos de representatividade contidos no Leviatã são outros no que toca à defesa do sistema político sustentado por este autor.

Parte da metodologia utilizada consiste no método comparativo que "permite analisar o dado concreto, deduzindo do mesmo os elementos constantes, abstratos e gerais" (Lakatos, 2009, p.107). Ele também é suscetível de:

> "ser utilizado em todas as fases e níveis de investigação: num estudo descritivo pode averiguar a analogia entre ou analisar os elementos de uma estrutura... a nível de explicação, pode, até certo ponto, apontar vínculos causais entre os fatores presentes e ausentes" (Lakatos: 2009, p.107-108).

Os níveis e fases da investigação consistem na comparação do Estado de Natureza e Contrato Social em ambos autores, assim como observar o que

está ausente, mas principalmente presente nos vínculos causais dos dois contratualistas.

O artigo inicia com a discussão clássica promovida por Hobbes e Rousseau no que toca ao Estado de Natureza. Se por um lado estes modelos são diferentes sobre vários aspectos, conseguimos conectar a noção de *Perfectibilidade* em Rousseau (2002), como algo inevitável no desenvolvimento das sociedades, o que implica na aproximação do Estado de guerra em Hobbes (2002). Na sequência, o artigo procura demonstrar de que maneira já existe uma possibilidade de nexo entre os dois contratualistas, conforme Brown (2009). Esta aproximação procura ser explicada e analisada nas noções de Pessoa Natural (Autor) e Pessoa Fictícia (Ator) em Hobbes, e, por Soberano Ativo e Súdito Passivo concomitantemente na perspectiva de Rousseau. O resultado é um híbrido contratualista específico, que procura estar contido nos parâmetros da sociedade democrática, conforme Bobbio (2009).

1) SEPARANDO E CONECTANDO O ESTADO DE NATUREZA EM HOBBES E ROUSSEAU

Conforme Santos (2017) o Estado de guerra seria uma visão, não na perspectiva do homem no Estado do natureza, mas da presente sociedade civil, situação do aqui e agora, estando muito mais próximo a esfera empírica, do que a fictícia, cuja necessidade exigiria o pensamento de um não Estado (a priori). Tal perspectiva é observada também por Macpherson, segundo o próprio Santos (idem). Entretanto, está questão clássica já está sendo observada muito antes por Rousseau, mais precisamente em 1754, quando o autor afirma:

> “Hobbes viu muito bem o defeito de todas as definições modernas de direito natural: mas, as consequências que tira da sua mostram que a toma em um sentido que não é menos falso... por ter feito entrar, fora de propósito, no cuidado da conservação do homem selvagem, a necessidade de satisfazer uma multidão de paixões que são obras da sociedade...” (Rousseau, 2002, p. 74)

A situação hipotética do Estado de natureza em Rousseau é clássica, na pública e notória noção de “bom selvagem” que os comentadores inferem das

proposições e premissas “Rousseaunianas”. A guerra como característica da ausência de Estado perdura “durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra” (Hobbes, 2002, p. 98.). Na continuidade crítica a esta conjuntura apolítica, o autor demonstra de maneira irônica que o homem robusto selvagem poderia estar suscetível à seguinte situação no Estado de natureza: “batendo na própria mãe quando ela demorasse muito a lhe dar de mamar; estrangulando um irmão menor quando por ele incomodado; mordendo a perna de outro quando nele esbarrasse ou fosse por ele importunado”. (Rousseau: 2002, p. 75). A brutalidade do estado de natureza é uma exacerbação da maldade como princípio inerente à característica mais importante da sociedade. Sob este aspecto genérico, não é possível conectar o pensamento dos autores de maneira convergente, mas divergente, pois a premissa de Hobbes (2002) é análoga a de Maquiavel e Locke por exemplo, que consideram o egoísmo como elemento propulsor da ação e dinâmica social. Enquanto que para Rousseau (2002) a noção de Estado de Natureza é demasiadamente hipotética, levando o autor a inferir os primeiros sentimentos que surgiram nos indivíduos, bem como a própria fala e pensamentos heterogêneos.

Em parte, isto é corroborado por Hobbes por demonstrar a inexistência de vida no sentido de sociedade no Estado de Natureza. “Não há conhecimento na face da Terra. Nem cômputo do tempo, nem arte, nem letras. Não há sociedade. A vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta. (Hobbes, 2002, p. 98). Neste sentido, a noção de vida para Hobbes adquire uma dimensão chave, cujas consequências serão imputadas na futura resguarda do Estado. Esta inferência também é observada por outros analistas desta questão: “Tal padrão anárquico, que caracteriza o estado de guerra e constrange a todos, leva os indivíduos a se apresentarem em uma constante competição, em que seu objetivo primordial é a manutenção de suas próprias vidas.” (Vilar-Lopes; Maximo; Sant’ana, 2016, p.97-98). Nesta passagem, fica novamente enfatizada a questão da vida como objetivo primordial, adquirindo a primeira posição em uma escala de valores. Embora exista este distanciamento entre Hobbes e Rousseau, a noção de *perfectibilidade* em Rousseau (2002) pode aproximar o

pensamento dos dois autores, no sentido de perceber os problemas sociais como inerentes à dinâmica da sociedade.

Assim o autor afirma estar presente nos homens: “a faculdade de se aperfeiçoar, a qual, com o auxílio das circunstâncias, desenvolve sucessivamente todas as outras e reside entre nós..” (Rousseau, 2002, p. 56). Elemento presente na natureza humana que possui como consequência “tudo o que sua perfectibilidade lhe fizera adquirir” (Idem) sair do Estado de natureza. Assim, não resta possibilidade de retorno ao Estado de Natureza no sentido do “homem bom”, na medida em que a própria dinâmica de desenvolvimento dos seres humanos, o pensamento, a fala, dentre outros, levam a uma situação paradoxal, que o próprio autor possui dificuldades em responder do por que o Pacto Social. Em termos de caracterização e construção de uma sociedade política, acaba sendo inevitável a formação de um Contrato Social. Em Rousseau isso em parte é proveniente da *perfectibilidade*, já em Hobbes do Estado de Natureza em um sentido mais amplo. Caso contrário: Por que há a necessidade de um Contrato Social em ambos autores?

A inferência de ambos autores da necessidade de um Contrato Social, pode ser considerado um dos elementos que aproxima o pensamento destes autores, embora com premissas distintas, suas consequências podem ser muito semelhantes, conforme poderá ser visto mais adiante.

É importante considerar que o Estado de Natureza em Hobbes (2002) está contido em uma síntese no capítulo 13, denominado “Sobre a Condição Natural da Humanidade Relativamente à sua Felicidade e Miséria” em aproximadamente 5 páginas. Já em Rousseau (2002), o autor dedica mais de 100 páginas (dependendo da formatação e editora). Esta questão é relevante salientar, pois a argumentação de Rousseau não é apenas mais prolixa, mas enfrenta uma dificuldade de sugerir um outro Estado de Natureza, quando conforme o próprio Hobbes (2002) convida o leitor a um exercício de introspecção:

> Soará estranho a alguém que não tenha considerado bem essas coisas em que a natureza tenha assim dissociado os homens... Que seja, portanto, ele a considera-se a si mesmo, que quando empreende uma viagem se arma e procura ir bem acompanhado. Que ao dormir fecha suas portas. Que mesmo estando em casa tranca seus cofres... Que opinião ele tem de seus compatriotas ao viajar armado? De seus concidadãos, ao fechar suas

> portas? De seus filhos e servidores, quando tranca seus cofres? Não significa isso acusar tanto a humanidade com seus atos como eu faço com minhas palavras. Nenhum de nós acusa com isso a natureza humana." (Hobbes: 2002, p 98-99)

Assim, o autor de certa forma corrobora no próprio leitor alguns elementos da característica da maldade inerente à humanidade. Nas primeiras constatações, o autor realiza alhures com palavras e inferências fortes, tais como a situação miserável que a consideração humana colocou ao homem. O exercício de introspecção baseado em fatos é utilizado para corroborar o Estado de Natureza. Esta questão permite que o leitor estabeleça um sentido de nexo na esfera empírica e teórica. Assim, a legitimidade de sua análise passa por esta dinâmica: "Se Hobbes não se dirigisse a seu leitor, o texto provavelmente perderia a leitura: é de se imaginar que muitos leitores aqui fechassem o livro, considerando suas teses nada mais que absurdas" (Ribeiro: 2006, p.23) Este movimento que migra do pensamento do autor, para práticas observadas no seu próprio comportamento, permite aos leitores realizarem um significado, cujo sentido não está dissociado da prática. Como este capítulo é demasiadamente forte, no sentido de emitir e classificar o Estado Natural como uma tortura, uma situação de penúria e miserabilidade, a relação do pensamento do autor passa a procurar conexão de sentido com o leitor da obra. Embora muitas situações sejam hipotéticas nesta discussão, os fatos desempenham um papel de legitimidade das análises inferências de Hobbes. É por isso que o papel dos fatos na relação com a teoria:

> "Desde que se conclui que o desenvolvimento da ciência pode ser considerado como uma inter-relação constante entre teoria e fato, e desde que consideramos as diferentes formas pelas quais a teoria desempenha uma papel ativo na explicação dos fatos, resta-nos verificar de que maneira os fatos podem exercer função significativa na construção e desenvolvimento da teoria". (Lakatos: 2009, p. 120).

Esta interação entre teoria e fatos, ocorre na perspectiva da caracterização do Estado de Natureza de todos contra todos, pode ser verificada subjetivamente, não alhures. Embora sejam diferentes situações hipotéticas, o próprio Rousseau (2002) em determinadas passagens procura demonstrar em fatos seus argumentos, embora este último autor trabalhe de maneira mais

hipotética, e, procure a própria gênese da humanidade. Assim, em ambos autores, há a necessidade de um Contrato Social, cuja formação é exatamente o Estado, podendo assumir as formas mais heterogêneas.

2) OS NEXOS DA TEORIA DE HOBBES E ROUSSEAU PARA UMA DEMOCRACIA

O Contrato Social não é visto sempre e necessariamente como antagônicos, nos termos propostos pelos dois contratualistas. Jean-Jacques Rousseau e Hobbes concebem a noção de representatividade de maneira similar sob determinados aspectos.

> "Yet both, Rousseau and Hobbes (the later with some qualifications, discussed shortly) conceive representation in terms os autorization of representative. In this respect, they both think the representative substitutes for and effectevely replaces the represented" (Brown: 2009, p. 122)[2]

Pode-se observar, de que maneira a representatividade está implícita e explícita, tanto em Hobbes quanto em Rousseau. É importante salientar, que os modelos de representatividade podem ser vistos com dois elementos em cada autor, conduzindo a representação. Em Hobbes (2002) isso está na relação Autor e Ator, na distinção entre Pessoa Fictícia e Pessoa Natural. Já em Rousseau (2010) está em Soberano como Ativo e Súdito como Passivo, que troca por sua vez a Liberdade Natural pela Liberdade Civil, conforme será explicado mais adiante cada um destes elementos chave. É interessante notar que autores que estão inseridos no paradigma Liberal, cujo valor atribuído a liberdade é exacerbada, se aproximando mais do que Berlin denomina de Liberdade Negativa, que consiste em uma "não interferência", consideram a Liberdade Natural similarmente ao Estado de Natureza de Hobbes, assim como analogamente ao que Rousseau denomina de Liberdade Natural:

[2] Tradução própria: Ainda ambos, Rousseau e Hobbes (o último com algumas qualificações, discutidas rapidamente) concebe representação nos termos de uma autorização de uma representatividade. A este respeito, ambos pensam para substitutos representativos e efetivamente substitui o representado.

> Mill e Constant defendem a mínima interferência compatível com as exigências da vida em sociedade. Simultaneamente, são autores conscientes dos inconvenientes da liberdade natural, capaz de explodir a confusão social – em que reinaria a lei do mais forte, também em prejuízo das necessidades mínimas dos mais fracos – sem deixar de assumir que a ingerência de terceiros na esfera privada é quase sempre prejudicial. Logo, a autoridade pública deverá limitar-se ao papel de árbitro, conservando-se pouco interveniente e limitada pela lei. (Sousa Galito, Maria: 2005, p.4)

Como podemos verificar, o pensamento de Hobbes, Rousseau, Berlin, Mill e Constant, se coaduna em parte, ao considerar a Liberdade Natural como pejorativa para a sociedade. Embora os 5 autores citados possuam suas especificidades, até mesmo os que mais prezam pelo valor da liberdade, consideram inevitável, e, portanto, inerente a atuação de uma autoridade pública, que passe a legislar determinadas leis, interferindo e restringindo de algum modo a Liberdade da sociedade civil.

A dicotomia Ator e Autor leva a considerar que “pessoas artificiais emitem palavras e ações que pertencem àqueles a que representam” (Hobbes: 2002, p.123). Esta noção de Ator somente é suscetível no caso dos Autores se encontrarem representados. Conforme visto anteriormente, a vida constitui está no núcleo duro do pacto social: “Hobbes concebe o contrato como um pacto de submissão em que os homens abrem totalmente mão de sua liberdade natural, transferindo-a para o soberano, com vistas a garantir sua sobrevivência. (Vilar-Lopes; Maximo; Sant’ana: 2016, p.99). Entretanto, esta citação que analisa o contrato social, utiliza uma palavra relativamente equivocada, que é “totalmente”. Pois totalmente sugere um ato de obrigação unilateral, cujo único elemento a ser resguardado é a vida. Tal perspectiva não concebe o contrato em termos de reciprocidade. Isto pode ser considerado falso, pois jamais significa arbitrariedade do Ator, pois este está submetido às leis da natureza. “O Leviatã se sustenta em grande medida pelo controle ideológico dos súditos” (Frateschi: 2014, p.58). Pensar a sociedade civil como Pessoa Natural, que por sua vez é o Autor, transporta para a Pessoa Fictícia uma responsabilidade política e científica. Assim, “All speach, including and perhaps specially scientific speech, involves an inherent elemento of risk. As Arendt says of human actions, and Latour of scientific claims, the power of words depends on how they are taken up

by others.” [3](Brown: 2009, p.115). Os outros aqui assumem a perspectiva da Pessoa Natural, cujas palavras pertencem a elas, mas que são proferidas pelas Pessoas Artificiais, cujas palavras pertencem a outros. Entretanto, a legitimidade do outro é exatamente o que sustenta os Atores Fictícios. O teocentrismo sendo substituído pelo antropocentrismo, também adquire uma interface interessante entre Hobbes e Rousseau. Se contrato para Rousseau (2010) está vinculado ao poder político soberano que reside no homem e não alhures, em uma dimensão transcendental, a característica de Hobbes conforme Ribeiro está também vinculada ao poder dos homens na decisão política, pois a heterodoxia das ideias “foram bastante veiculadas na Inglaterra da Revolução Civil. Delas não se pode inferir um possível ateísmo de nosso autor” Ribeiro: 2006, p.20). O relativo ateísmo imputado a Hobbes nesta passagem, vincula de algum modo o autor a Rousseau, pois o poder migra para o indivíduo, embora com algumas diferenças em suas especificidades políticas.

A transferência da liberdade em cada autor possui a seguinte característica:

> Na visão de Hobbes, o Estado Político não poderia ser criado sem a transferência coletiva e simultânea de um direito. Definindo direito como uma liberdade, seria ela mesma o objeto da transferência a um representante comum, no ato do contrato. Na visão de Rousseau, não poderia haver transferência da liberdade, a não ser que aquele que a transfere faça parte, ainda que de uma pequena parcela, da soberania, para que tal direito possa ser transferido, em última instância, do indivíduo para ele mesmo, em seu duplo papel na esfera política, de cidadão e de parte da soberania. (Baptista: 2015, p.115)

Fica claro nesta passagem que para Hobbes, a transferência coletiva simultânea de um direito, cria o Estado político, entendendo direito como uma liberdade que será representada pelo Ator. A não alienação da liberdade para Rousseau (2010) no contrato Social, possibilita o mantimento da liberdade no súdito, que cumpre o papel ambivalente. Embora o autor estabeleça uma distinção entre Hobbes e Rousseau nesta questão, podemos observar sob outra

[3] Tradução própria: “Todo discurso, incluindo especialmente o discurso científico, envolve um elemento inerente de risco. Como Arendt disse sobre as ações humanas, e Latour das reivindicações científicas, o poder das palavras depende de como elas são ocupadas por outros.” (Brown: 2009, p. 115)

possibilidade de análise, mais aproximações do que o contrário, mais interfaces que vão ao encontro dos autores do que de encontro aos autores. Se na concepção de Hobbes a liberdade é um direito gerado pelos Autores, que os Atores representam por sua vez, isto implica em observar o Autor como gerador das regras relativas ao Estado (neste caso o direito) que serão representadas pelos Atores. O Pacto Social em Hobbes pode ser visto como uma obediência a si mesmo (nos mesmos moldes contidos na obra O Contrato Social de Rousseau), pois o poder de comando do Ator, reside no Autor, permitindo ele ser livre. Isto está associado à noção de Liberdade Positiva em Berlin, pois o autor considera ela da seguinte forma: “A liberdade é o fim do Estado... Apenas a vontade que cumpre a lei é livre, porque assim obedece a si mesma (Souza Galito: 2005, p.8) Na concepção de Rousseau (2010) existe também uma relativa alienação da liberdade, que é negligenciada por Batista (2015). Pois não se pode deixar de discriminar a Liberdade Natural da Liberdade Civil. O que é a Liberdade Civil se não as próprias regras do direito alienadas nos termos de Hobbes? Rousseau considera que os cidadãos obedecem a si mesmos, mas modificam esta liberdade para regras institucionalizadas. Podemos ver nesta relação entre contrato e direito que:

> Rousseau concluye que el derecho solo puede provenir de las convenciones... La opción de Rousseau por el contractualismo no implica excluir elementos de derecho natural. Consecuentemente, no acepta cualquier forma de contrato social, sino exige que la convención sea justa, conforme al derecho natural, entendido como constitución humana. (Estéves: 2012, p.35)

As convenções sociais que geram diferentes modelos de contrato social, implicam no estabelecimento de regras relativas aos direitos. Perder determinadas liberdades é o que permite ser verdadeiramente livre na concepção de Rousseau. Neste aspecto específico, Hobbes e Rousseau podem estar se utilizando de noções diferentes, que possuem na prática a mesma consequência. Liberdade Natural para Rousseau (2010) é uma falsa liberdade. A Liberdade Civil pode ser entendida como aquilo que Hobbes entende por transferência do Autor, para que o Ator cumpra uma noção de liberdade (embora a vida seja o valor supremo), que pode e de fato varia de sociedade para sociedade.

Outra passagem do mesmo comentador merece uma análise mais acurada:

> Nesse sentido, contrariando frontalmente a teoria hobbesiana, Rousseau afirma que nada se perde, nada se aliena, nada se transfere, ao se fundar o Estado Político. Ao contrário, não somente a condição de liberdade, mas também a igualdade naturais, se podemos aqui considerá-las condições distintas, seriam reforçadas por convenção e somente a partir de então é que o ser humano atingiria sua plena condição humana, ao se tornar livre no plano político. (Baptista: 2015, p. 117)

Afirmar que para Rousseau "**nada**" se transfere, bem como "**nada**" se aliena, conduz mais a uma força de expressão, do que a algo que o Contrato Social estabelece. Se realmente nada se aliena e nada se transfere, então podemos inferir que inexiste Contrato Social, pois nada muda, tudo continua como antes. Esta questão é contraditória em Berlin, que inclusive aponta para possíveis problemas relativos a uma perspectiva coletivista, que pode dissipar contraditoriamente as liberdades individuais:

> "Há poderes que são demasiado perigosos para ser atribuídos a quem não sabe exercê-los. O objectivo da teoria deste autor era rebelar-se contra a doutrina de Rousseau que entregava a autoridade ilimitada nas mãos do povo – soberania popular como a verdadeira essência da liberdade (concepção positiva). «A independência individual é a primeira das necessidades modernas. Consequentemente, não se deve nunca pedir seu sacrifício para estabelecer a liberdade política." (Sousa Galito, 2005, p.11).

Neste sentido a liberdade individual necessitaria transcender a vontade geral, pois esta pode implicar em modelos autoritários de governo, inclusive em sistemas mais intensos, formas de totalitarismos que anulam completamente a liberdade. Paradoxalmente é preciso ter atenção para que o princípio de liberdade não seja subvertido, de modo a ser estabelecido exatamente o seu contrário.

A liberdade política também é vista por um clássico da política da seguinte forma:

> "A liberdade política consiste na segurança, ou pelo menos na opinião que se tem de sua segurança. Esta segurança nunca é mais atacada do que nas acusações públicas ou privadas. Assim, é da excelência das leis criminais que depende principalmente a liberdade do cidadão." (Montesquieu: 1748, p89)

Sob este aspecto, a segurança que está associada à liberdade, permite conectar o pensamento de Hobbes com o de Montesquieu. Colocar em prática o exercício da liberdade para Montesquieu, significa se vincular a segurança, que somente existe na liberdade política, que pode ser entendida pelo que Hobbes denomina de pacto social, onde o homem sai do estado de natureza

Como mencionado anteriormente, a *perfectibilidade* (que está na obra de Rousseau " Discurso sobre Origem da Desigualdade") retira de maneira processual, gradativa e natural, conferindo um inevitável processo de retirada do homem do Estado de Natureza. Assim, ocorre exatamente o contrário acerca do estabelecimento de regras, limites, valores, ética, dentre outros, pois no Contrato de Rousseau o indivíduo perde parte de sua liberdade, para ser efetivamente livre. É o estabelecimento de normas relativas à Liberdade Civil, que desautorizam os indivíduos a tomar qualquer medida que se aproxime do Estado de Natureza. A exacerbação da liberdade conduz a falta de liberdade. Perder parte da liberdade pode ser condição para atingir a liberdade, pois "Berlin considera legítimo diminuir a liberdade em prol de valores igualmente importantes" (Elias: 2012, p.16). Esta questão permite aproximar a noção de Liberdade Natural em Rousseau (2002), com a noção de Liberdade Negativa para Berlin, uma vez que "a liberdade em seu sentido negativo", concebida como "não interferência". (Elias: 2012, p.5). Já a Liberdade Civil em Rousseau (2002), que é a liberdade do Contrato Social, indica a noção de Liberdade Positiva conforme Berlin, pois "a liberdade negativa pode ser identificada pela linguagem da ausência de interferência, e a liberdade positiva, como a presença para a ação política. (Elias: 2012, p.8). O excesso gera o contrário, o exagero gera seu antônimo. A liberdade política como verdadeira liberdade, conduz à negação de subjetividades perniciosas que possam colocar em risco a vida de outrem. Vida que aliás é o princípio norteador do Estado em Hobbes. Neste aspecto a vida contida no pacto social em Hobbes, pode estar presente na Liberdade Civil de Rousseau. A vida precede a liberdade. É preciso estar vivo para adquirir a liberdade. O contrário não é possível, pois é impossível ter liberdade sem ter a vida. Por isso, não há sempre antagonismos nos modelos de contrato social estabelecidos por estes dois contratualistas. Os paradoxos são aparentes.

Quanto ao envolvimento do risco nesta questão, Latour (2008) indica como redes complexas formadas por atores intermediários e mediadores

formam diferentes tipos de atores nas redes sociotécnicas, pois os intermediários não modificam e os mediadores modificam, ou seja, observar os inputs dos intermediários basta para compreender os outputs, enquanto que no mediadores os inputs são diferentes dos outputs. A questão é quem são aqueles que falam sobre os não humanos. São exatamente os cientistas que possuem a capacidade de falar sobre os não humanos nas situações de risco (Hubner, Paese, 2014). A teoria das elites, conforme Bobbio (2009), está presente nas democracias reais. Partindo desta premissa como elemento que permite observar a democracia, não é a ausência de elites que confere o estatuto de democratização, mas ao contrário, a presença de muitas elites na escolha do eleitor. A seguinte passagem daquele que muitos atribuem ser o "pai" da democracia, não deixa dúvidas sobre esta característica das elites no poder:

> because acting with regard to particular cases (as the government) may corrupt the peoples capacity to act to generality (as the soverning). democracies are not suited to fallible human beings. If a democratic government is it select a magistrades, it should to so by lot, as then it has to make only this one decision and must not actually select the magistrates. Rousseau concludes that elective aristtocracy is the best form of government.[4] (Brown: 2009, p.78).

Oligarquias e aristocracias, nas tipologias clássicas de governo, constituem o governo de poucos, sendo que a oligarquia seria um governo negativo, enquanto que a aristocracia um governo positivo (Bobbio, 1997). Esta característica está presente também em Rousseau pois, neste caso, a possibilidade de muitos Soberanos, Pessoas Fictícias, Atores, no sentido dado por Hobbes (2002), permite observar uma maior grau de democratização. Conforme Bobbio (2009) é a presença de muitas elites que garante a democracia, contrariamente ao discurso político demagógico, ou mesmo pautado na democracia ideal (concebida por alguns filósofos), que opera dentro de uma perspectiva utópica de democracia, inviabilizando qualquer possibilidade de observá-la. O tensionamento existente entre as elites políticas e a sociedade civil pode ser

[4] Tradução própria: porque agir em relação a casos particulares (como o governo) pode corromper a capacidade dos povos de agir para a generalidade (como o governo). as democracias não são adequadas para seres humanos falíveis. Se um governo democrático é eleito para magistrados, deve ser feito por sorte, pois então é para tomar essa decisão e não deve realmente selecionar os magistrados. Rousseau conclui que a aristocracia eletiva é a melhor forma de governo.

visto da seguinte maneira: “Political elites will always try to usurp the liberty of the people,but the threat can bi mitigated through formal institutions that give the citizenry real power.[5] (Brown: 2009, p.41). Estas instituições políticas são fundamentais para o exercício de uma democracia menos verticalizada e mais horizontalizada. Através do paradigma funcionalista, podemos observar Hobbes e Rousseau como autores que rompem com determinadas regras existentes para propor novos modelos políticos, o que pode acabar gerando maior expansão para o pensamento: “A liberdade filosófica teve por precursores toda espécie de heréticos que o braço secular justamente castigou durante todo o curso da Idade Média, até as véspera dos tempos contemporâneos”. (Durkheim: 2001, p.62) . Tanto Hobbes quanto Rousseau, podem ser vistos como heréticos, que rompem e transformam a sociedade em novos modelos de representação. O crime de outrora é a liberdade do agora.

A própria *democratização da democracia* de acordo com Giddens (2002) desafia as instituições políticas democráticas a serem reinventadas, pois conforme o autor, as instituições políticas clássicas foram criadas para atender determinadas demandas e lógicas para determinado contexto histórico. Para Rousseau (2010) a noção de Liberdade Civil, pode ser compreendida no que Giddens (2002) sugere para não implicar em um descrédito da democracia, mas em uma renovação a partir de novas instituições, em uma reinvenção da Liberdade Civil, com novas instituições democráticas, capazes de atender às novas demandas sociais, nas quais os Soberanos agem de maneira Ativa, conforme Rousseau (2002), bem como os Autores na perspectiva de Hobbes (2002), possam criar novas regras democráticas, resultando em uma mudança na atuação dos Atores, que passam a atuar de maneira dinâmica. As manifestações que ocorreram no Brasil em 2013, demonstram este paradoxo no descompasso entre discurso e prática de grande parte dos manifestantes, pois muitos possuem uma concepção discursiva negativa e pejorativa da política e da democracia, mas na prática, acabaram e acabam atuando politicamente. Isto significa que muitos sujeitos praticam aquilo que negam no

[5] Tradução própria: Elites políticas sempre vão tentar usurpar a liberdade das pessoas, mas a ameaça pode ser mitigada através de instituições formais que dão ao cidadão poder real.

discurso. Conforme Bobbio (1999) a questão da educação é a força motriz, pois constitui o elemento propulsor que possibilita colocar em movimento dinâmico a democracia, que opera em uma lógica de um interesse mínimo por parte dos sujeitos sobre as pautas da política. A democracia ideal sugere que todos se interessem por política, enquanto que a democracia real não são todos que estão interessados pela política (Idem). Quanto ao aspecto da educação: "Frente a la crisis multidimensional de la sociedad moderna, Rousseau propuso dos vías complementarias para superarla: la de la reforma educativa, en Emilio, y la refundación política, en El contrato social." (Estévez: 2012, p.31). Existe, portanto, um nexo entre educação e política democrática. O Contrato Social proposto pelo autor, somente pode funcionar efetivamente com cidadãos ativos politicamente, que são por sua vez educados para este exercício político. Esta questão é importante, pois a maior parte dos manifestantes de 2013 eram formados por jovens, o que significa que é um mito a noção de que os jovens não se interessam por política, mas conforme Giddens (2002) afirma, contrariamente ao que muitos afirmam, que os jovens não se interessam por política, os jovens se interessam sim, o que ocorre é que estes jovens não percebem nas instituições clássicas da política, como partidos e sindicatos, instrumentos que possam resolver e mobilizar efetivamente as demandas práticas que emergem na conjuntura política da sociedade.

Também é possível conectar o elemento das esferas nas quais os atores políticos atuam como sendo fundamental para o exercício da democracia. Pois de acordo com Bobbio (1999) o sufrágio universal que é o voto, constitui o elemento básico para a observação da democracia. Por outro lado, outros canais de acesso à política, implicam em uma ampliação dos espaços políticos que os cidadãos podem atuar politicamente, como a possibilidade de participar dos movimentos sociais, das Organizações Não-Governamentais, dentre outros. Isso significa que embora o sufrágio universal seja considerado o maior elemento de soberania popular, ou mesmo individual, ela constitui um espaço de protagonismo político na sociedade. A ampliação dos espaços sociais legitimados para agir politicamente, constituem outra dimensão importante para mensurar um maior ou menor grau do exercício da democracia. Isso vai ao encontro do princípio de Liberdade Civil, que conforme Rousseau (2002,2010) está presente no âmbito do Estado. Para este autor, negar a liberdade para um

sujeito é negar a condição de humanidade para os mesmos. Significa dizer que um ser humano não é um ser humano. Entretanto, conforme Berlin, a exacerbação de uma vontade coletiva, pode suprimir a liberdade individual: “A Democracia de Rousseau pode conduzir à tirania da maioria (autorizada pela liberdade positiva.” (Sousa Galito, Maria: 2005, p. 14). Como forma de resolver esta questão, a Liberdade Negativa procura salvaguardar as liberdade individuais, que podem ser sufocadas e reprimidas pela irracionalidade coletiva.

A ampliação de espaços políticos legitimados para o agir político, podem ser vistos como sinônimos de ampliação da Liberdade Civil que Rousseau (2010) se refere. Associado Bobbio com Rousseau, quando maior são os espaços de atuação política específica, para além do voto, maior a Liberdade Civil que os cidadãos possuem, pois são nestas esferas que a sua ação política implica obedecer ao máximo um elemento chave em Rousseau indica como premissa no contrato social, que é obedecer a si mesmo a fim de aplicar efetivamente o princípio da liberdade. Isso está também associado a Liberdade Positiva que Isaiah Berlin trata, uma vez que:

> A liberdade positiva entendida como autogoverno racional no âmbito individual desenvolve-se para o pensamento sobre o Estado. Um Estado livre é um Estado racional, e tal Estado seria governado por leis que todos os homens racionais aceitariam. (Elias: 2012, p.7)

Ao considerar a racionalidade do Estado como promotora de liberdade, as noções de Liberdade Positiva e Liberdade civil, em Berlin e Rousseau respectivamente, permitem aos sujeitos um autogoverno na dimensão individual. Entretanto, o indivíduo como protagonista político está sedimentado nas bases da democracia ideal, pois, relembrando a passagem de Bobbio (2009), são os grupos os atores políticos protagonistas instituídos de efetivo poder, pois embora a democracia tenha sido inicialmente projetada a partir de uma perspectiva ideal para o indivíduo atuar politicamente, são os grupos que possuem a possibilidade de mobilizar a sociedade, a fim de estabelecer “novas regras e procedimentos” (que é um dos princípios da democracia conforme Norberto Bobbio) para toda coletividade. Assim, o protagonismo político migrou do indivíduo para o grupo, como ator social político prático.

Em uma interface entre Latour (2008) e Hobbes (2002), podemos observar uma crise política como uma rede sociotécnica, onde prevalecem os

mediadores como atores sociais, pois quando existe um maior descompasso entre Atores e Autores no sentido dado por Hobbes (2002), as redes tendem a se tornar instáveis. Do contrário, quando prevalecem intermediários, podemos inferir uma relativa coesão prevalecendo nas redes sociotécnicas (Latour, 2008), conferindo uma maior homogeneidade que permite as redes durarem por mais tempo, já que também elas são provisórias, fluídas e dinâmicas.

Nesta interação não é possível separar ciência de política e vice-versa na questão. Os híbridos conforme Latour (1994), demonstram como a modernidade jamais se concretizou como um modelo efetivo, na medida em que redes composta por atores humanos e não humanos interagem de maneira complexa. O hibridismo da Política e da Ciência é visto como uma ciência politizada. Nesta esfera Hobbes contribui para observar tal coexistência na representatividade:

> "Hobbes does argue that scientific knowledge is a human criation (how could it not be?), but its criation is both constrained and enabled by various materials, social, and linguistic relations. Hobbes does insist that science should be subject to the will of the sovereign, but his argument reveals a greater historical sensibility than his critics recognize. That is, he does not argue tha science is politics, but rather that under certains condictions, science easily becomes politicized."[6] (Brown: 2009, p.110).

A ciência politizada é um hibridismo político cujas possibilidades transformam a própria noção de Absolutismo defendida pelo autor do Leviatã, para uma possibilidade de democracia, pois: "I argue that this aspect of Hobbe's thought offers conceptual resources for a democratic response to politicized science".[7] (Idem). Esta passagem do autor leva a uma discussão metodológica que reformula e rejeita teorias: "Os fatos podem provocar a rejeição ou reformulação de teorias já existentes". (Lakatos: 2009, p. 121). Esta abordagem

[6] Tradução própria: "Hobbes argumenta que o conhecimento científico é uma criação humana (como pode isto não ser?), mas esta criação é simultaneamente constrangida e habilitada por várias relações materiais, sociais e linguísticas. Hobbes faz insistência que a ciência deve ser sujeita para o soberano, mas este argumento revela uma sensibilidade histórica maior deste seu reconhecimento crítico. Isto é, ele faz o argumento que ciência é política, mas ao invés disso certas condições, ciência facilmente torna-se politizada." (Brown: 2009, p.110)

[7] Tradução própria: "Eu argumento que este aspecto do pensamento de Hobbes oferece recursos conceituais para uma resposta democrática da ciência politizada." (Brown: 2009, p.110)

dissipa uma associação superficial que considera Hobbes o autor do Absolutismo, pois é possível encontrar elementos de democratização na teoria política do autor, reformulando a teoria política amplamente disseminada de Hobbes, bem como uma relativa rejeição sob alguns aspectos. Esta questão de transformação política, que Hobbes provoca em parte, viola a legitimidade transcendental, para uma legitimidade dos homens que realizam o contrato. Isso permite uma um avanço da liberdade, princípio fundamental da política democrática: “A liberdade de pensamento de que gozamos atualmente jamais teria podido ser proclamada se as regras que a proibiram não tivessem sido violadas antes de serem solenemente repudiadas.” (Durkheim:2001, p.62) O avanço que Hobbes permite dar em direção da democracia, consiste em conceder poder para os Autores do contrato, o que de certa forma viola o poder Absolutista, que embora seja defendido pelo autor, os próprios termos e fundamentos de sua teoria, conectam o poder a sociedade civil, que antes estavam alienados da pacto social.

A democracia real, em contraposição à democracia ideal de acordo com Bobbio (2009), pode ser entendida como os grupos sendo os verdadeiros protagonistas da democracia e não os indivíduos, assim como a democracia representativa é a existente e não a direta. Norberto Bobbio (Idem) evidencia também, de que maneira estes dois sistemas de pensamento acabam entrando em uma relativa tensão, pois a tecnocracia como governo dos técnicos considera que poucos podem falar, enquanto que a democracia propõe que todos podem falar. Esta questão também pode ser vista no campo científico e político, conforme Bourdieu (2007), cujos campos estão em constante luta para determinar que um específico grupo passe a impor sua visão sobre o que é a ciência ou a política, exercendo sobre eles uma violência simbólica legítima (Bourdieu, 2004, 2007). Neste sentido é possível compreender uma relativa rotatividade do poder político e científico, pois denota a rotatividade destes grupos nestes campos específicos.

Nos sistemas de alta complexidade das democracias modernas estes tensionamentos tendem a se agravar (Bobbio, 2009). Estes elementos da possibilidade democrática a partir da teoria de Hobbes, residem em grande medida na questão da Pessoa Artificial. Conforme dito anteriormente, mas isso não significa um poder ou liberdade arbitrária, pois está coadunada aos

princípios contidos na Pessoa Natural, que é exatamente o Autor, compreendido como sociedade civil que passa a dar legitimidade para o Soberano. Tal situação é condição *sine qua non* para o exercício efetivo da representatividade, pois do contrário ela pode criar uma crise que pode desmantelar o nexo entre Ator e Ator. Em uma perspectiva funcionalista, podemos observar que "dever do homem de estado não é mais empurrar violentamente as sociedades para um ideal que lhe parece sedutor, mas seu papel é de médico... (Durkheim, 2001, p.65). Esta analogia à medicina consiste em perceber que a Pessoa Artificial cumpre uma determinada função, similar a do médico. A doença social é compreendida como um estado de anomia (Durkheim, 2001), que uma ausência de regras que implica na disfunção na sociedade. O Estado de natureza pode ser visto como um estado anômico. Retirar a os homens do estado anômico, para uma sociedade coesa, passa a ser uma das funções primordiais do Estado.

Este nexo entre os dois contratualistas é permitido, justamente porque se atribui a Jean-Jacques Rousseau sedimentar as bases da democracia moderna, conforme notoriamente os comentadores inferem. O problema do Contrato Social (nesta perspectiva) é encontrar uma forma de associação em que todos dando se com todos, passem a não se doar a ninguém, para que possam manter, conforme Rousseau (2010), a questão da liberdade. Entretanto, não podemos confundir a liberdade natural com a liberdade civil. Os sujeitos são Soberanos quando Ativos e Súditos enquanto passivos (Rousseau, 2010), coexistindo estas duas propriedades no âmbito do próprio sujeito. O que para Hobbes (2002) pode estar separado, para Rousseau está vinculado. Ou melhor, por outro lado, podemos inferir que a separação entre Soberano e Súdito na teoria de Hobbes é parcial, pois como dito anteriormente isto somente pode ser realizado na medida em que há a legitimidade da sociedade civil. Além disso, conforme existe a possibilidade de perceber a liberdade na perspectiva mais intimamente ligada ao soberano Ator, Hobbes teria transformado a noção de liberdade, pois Hobbes "subverteu o sentido original de liberdade civil, até então associado ao ideal clássico do Estado livre." (Moreira: 2013: p.64). Esta análise mais uma vez atribui um poder relativamente desvinculado do Autor, pois "os autores ingleses reafirmavam a associação entre liberdade a governo livre, entendendo por isso as formas radicais de governo representativo." (Idem). Tal radicalidade não observa as condições impostas ao soberano, desvinculando elementos

importantes, norteadores do pacto social em que o Autor está obrigado sob certo aspecto no poder, pois quando inexiste este nexo, emergem as crises políticas que derrubam e desmontam determinadas políticas estabelecidas. A crise pode ser vista como geradora de algo novo: “A doença não nos deixa sempre desamparados, num estado de desadaptação irremediável; ela apenas nos constrange a uma outra adaptação, diferente da dirigida pela maioria de nossos semelhantes”. (Durkheim, 2001, p.45). Esta “doença” pode ser vista como um contrato que lança para o Autor um papel maior, cujo poder tem implicação direta no sistema político em questão. Em termos Hobbesianos, o que é uma crise política se não uma não correspondência entre Autor e Ator? A legitimidade é chave neste processo, pois, como já dito, se o Ator possui todo poder sobre os Autores, não seria possível a troca de poder, a rotatividade política, pois a soberania manteria a sociedade em estado de inércia política, em completa estabilidade amorfa. O poder encontra-se em ambas as partes, não pode ser vista no contrato de maneira unilateral, mas relacional. Outro importante autor observa este poder do contrato social em Hobbes, da seguinte maneira:

> “Hobbes percebe que acaba de enunciar a mais chocante de suas teses. Por isso, prontamente introduz seu leitor como personagem de seu texto; num recurso raríssimo em sua obra, e em seu tempo, transforma este discreto associado –que somos nós, ou pelo menos o seu contemporâneo– em destinatário explícito de seu discurso.” (Ribeiro: 2006, p.23).

Se o leitor é o protagonista, como pode encontrar a legitimidade do poder político existir na esfera transcendental, ou mesmo atribuir todo poder a somente a uma pessoa, conforme anteriormente Moreira e e Vilar-Lopes consideraram no parágrafo anterior? Assim, o Autor não é destituído de poder.

A Liberdade Natural para Rousseau (2002), pode ser entendida em parte como Estado de Natureza em Hobbes (2010). Perde-se a Liberdade Natural (conforme Rousseau) que é uma falsa liberdade, podendo colocar os indivíduos em Estado de guerra, para usar um termo chave de Thomas Hobbes. Outra perspectiva vê a liberdade em Hobbes, fora dos limites do contrato, pois: “Para Hobbes, a liberdade inicia-se quando a lei silencia-se.” (Moreira: 2013, p.64). Entretanto, podemos relembrar que o próprio Hobbes afirma não haver sociedade fora do contrato social. Por isso é exatamente o contrato que permite a liberdade, ou melhor, a vida, já que para haver liberdade é necessário haver

vida. De maneira genérica é possível inferir que o valor da liberdade está no centro do Contrato Social em Rousseau, enquanto que o valor da vida ocupa esta posição no Pacto Social em Hobbes. É possível observar o valor mais premente no Estado, que é exatamente a vida, pois ela antecede a liberdade, pois, obviamente, é impossível ter liberdade se não tiver vida, mas é possível obter vida sem liberdade. Por isso, nos termos de Rousseau, ganha-se a Liberdade Civil, que é justamente a liberdade do Contrato Social, pois se o sujeito é Soberano em uma democracia enquanto vota, agindo ativamente na política, ele acaba sendo Súdito enquanto passivo, obedecendo a ele mesmo. Assim, para Rousseau: "O homem é capaz de liberdade apenas se considerado na sua dimensão moral." (Frateschi: 2014, p.58). Entendendo, esta dimensão moral pode esconder uma relativa autoridade que dissipa as liberdades individuais, pois "Berlin aproveita para criticar os liberais contemporâneos, por não perceberem a ambiguamente com que a palavra liberdade é usada. De uma vez por todas, coerção é coerção, liberdade é liberdade e não repressão, igualdade ou fraternidade." (Sousa Galito: 2005, p.13) Neste sentido a opção entre liberdade positiva e negativa é uma escolha que pode definir o grau de liberdade observado em determinada sociedade. democracia em um sentido amplo, como as regras do jogo (Bobbio, 2009), fica suscetível observar todos estes elementos nos parâmetros da democracia representativa, que é a democracia real, substantiva e não formal como a utópica democracia direta.

Assim, o hibridismo da representatividade Hobbes-Rousseau é de um Ator-Fictício-Soberano enquanto Ativo, e, Autor-Súdito-Natural enquanto Súditos. Um discernimento em termos das palavras-conceitos são importantes: Ator Fictício está presente em Hobbes, quando associado Rousseau a Soberania adquire um estatuto de protagonismo no sentido do que se entende por "Ativo". A palavra Soberano merece uma atenção especial, pois a Soberania está presente em ambos atores, o que possui como consequência mais este nexo. "Tanto para Hobbes quanto para Rousseau, o depositário da soberania é aquele cuja vontade deverá dar unidade ao corpo político e guiá-lo. (Frateschi: 2014, p.58).

A Soberania para Rousseau está presente na própria sociedade civil que atua ativamente na política, enquanto que a Soberania em Hobbes está vinculada às obrigações que o Soberano possui para com a sociedade civil,

assim, estes dois estatutos, conforme já dito anteriormente mas que merecem ser enfatizados, conferem a perspectiva democrática suscetível de ser observada neste determinado *approach.*. Ambos elementos de Soberania estão presentes nos modelos básicos das sociedades democráticas. Já o hibridismo Autor-Súdito-Natural enquanto Súdito, possui o significado Hobbesiano ao Autor, a noção de Súdito está presente em ambos autores, e a noção de Ativo somente em Rousseau. Súdito para Rousseau, significa obedecer a si mesmo, mantendo a Liberdade, enquanto que Súdito para Hobbes está vinculado à legitimidade concedida ao Súdito que é protagonista político porque é exatamente o Autor do Pacto Social. É possível sobre o aspecto da perspectiva do súdito, conceder poder a sociedade civil, tanto em Hobbes quanto em Rousseau, pois se para Rousseau o Súdito só surge como força propulsora criada pela própria sociedade, o Súdito em Hobbes é visto como o Autor. Em certo aspecto o Autor é quem detém o maior poder sobre o Ator, pois tudo que o Ator faz, tem como respaldo a sociedade civil, ou seja, o Súditos com o poder sobre os Soberanos, em uma relação recíproca, dinâmica, nem sempre estável, mas que explica a noção de representatividade nos dois aparentes contratualistas paradoxais, que como foi possível demonstrar, possuem vários elementos em comum.

Este hibridismo permite observar tanto o problema contido no Contrato Social em Rousseau sobre a liberdade civil, bem como retirar os indivíduos do Estado de guerra, encontrando uma legitimidade neste processo. De acordo com Santos (2017) Hobbes antecipa uma perspectiva de um Estado burguês. Este artigo infere justamente o contrário destas inferências de aburguesamento, pois como foi possível demonstrar, a existência de um vínculo ente Soberano Ativo e Súdito Passivo, pode ser concebida como Autor (pessoa Natural) e Ator (pessoa Fictícia) concomitantemente, estando presente de maneira genérica nas mais variadas formas políticas existentes. Neste artigo, procurou-se demonstrar a possibilidade da teoria democrática estar contida nos dois contratualistas. Além disso, outro importante comentador não corrobora Santo na análise sobre um aburguesamento, como é possível observar:

> “ninguém se atreve a formular, tão absurda ela soa, mas uma questão foi posta seriamente: seria ele um pensador burguês, e essa posição contraditória (do monarquismo burguês) explicaria o que não funciona em sua teoria do

> ponto de vista da sua recepção bem sucedida. Ora, o problema dessas tentativas de enquadrar o autor em seu contexto é que a pergunta não cabe no caso de Hobbes" (Ribeiro: 2006, p.42).

Conceitos como capitalismo, aburguesamento e outros da perspectiva do materialismo histórico são legítimos. Entretanto, não podem ser utilizadas em todas as situações políticas e sociais, na medida em que isso constitui um reducionismo paradigmático, bem como as *categorias zumbis* de que Beck (1998) trata: se são categorias mortas vivas, que existem no papel, na teoria, mas não estão coadunados a prática, e neste caso em particular, uma tentativa de encontrar elementos pouco explicativos da análise de Hobbes, próxima a uma restrição analítica, incapaz de utilizar outros instrumentos disponibilizados pelas ciências sociais.

CONCLUSÃO

Como foi possível observar, existe uma separação nítida que coloca Hobbes de um lado na perspectiva do Estado de Natureza e Rousseau de outro lado. Pudemos ver que embora sejam análises diferentes, elas se tocam, quando aproximamos a noção de *Perfectibilidade* em Rousseau ao Estado de guerra em Hobbes. Também foi possível inferir uma possível democracia nos parâmetros de Hobbes, na medida em que o Soberano possui obrigações claras com os Súditos, o que está presente nas sociedades democráticas na perspectiva da legitimidade, concedendo limites aos Atores, em claras obrigações de maneira recíproca. Estas questões vão ao encontro das formulações proferidas por Rousseau, que considera a coexistência da Soberania e do elemento Súdito no âmbito do próprio indivíduo, sendo ele Ativo e Passivo ao mesmo tempo. Estes elementos permitiram realizar híbridos não paradoxais na teoria da representatividade de ambos autores.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Baptista, Ligia Pavan. O paradoxo do poder político em Rousseau. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 8, p. 111-115, 2015.

Beck, Ulrich. *Liberdade ou capitalismo*. São Paulo: Unesp, 1998.

Bobbio, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora UnB, 1997.

Bobbio, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

Bourdieu, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.

Bourdieu, Pierre. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*. São Paulo: Unesp, 2004.

Brown, Mark. *Science in democracy: expertise, institutions, and representations*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 2009.

Durkheim, Emile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Editora Nacional, 2001.

Elias, Maria Lígia G. Granado Rodrigues. Isaiah Berlin e o debate sobre a liberdade positiva e a liberdade negativa. In: *8º Encontro da ABCP*, Gramado, Rio Grande do Sul, 2012. Anais [...].

Estévez, Jorge Vergara. Democracia y participación en Jean-Jacques Rousseau. *Revista de Filosofia*, Santiago, Universidad de Chile, Departamento de Filosofia, v. 68, p. 29-52, 2012.

Frateshi, Yara. Cidadania e liberdade: Rousseau contra Hobbes. *Discurso*, Campinas, Unicamp, v. 44, n. 1, p. 55-78, 2014.

Giddens, Anthony. *Mundo em descontrole*. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2002.

Hobbes, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

Hubner, Alysson; Paese, Joel. A memória coletiva na alta modernidade: dos pontos de tensão às controvérsias tecnocientíficas. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*, Vitória, 2014.

Latour, Bruno. *Jamais fomos modernos*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

Latour, Bruno. *Reensamblar lo social: una introducción a la teoría del actor-red*. Buenos Aires: Manantial, 2008.

Montesquieu, Charles de. *O espírito das leis*. 1748. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_montesquieu_o_espirito_das_leis.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

Moreira, Marcelo Sevaybricker. Democracia e república: o dissenso sobre a liberdade e as linguagens modernas da política. *Cadernos de Pesquisa Política: Leviathan*, São Paulo, USP, n. 7, p. 44-76, 2013.

Ribeiro, Renato Janine. Thomas Hobbes ou: a paz contra o clero. CLACSO – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. São Paulo: USP, 2006.

Rousseau, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem da desigualdade*. Tradução de Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2002. Disponível em: https://www.ebooksbrasil.org. Acesso em: 17 jul. 2025.

Rousseau, Jean-Jacques. *O contrato social*. Tradução e prefácio de Mário Franco de Souza. Lisboa: Presença, 2010.

Santos, Rodrigo Pontes. Hobbes e a filosofia do poder: os "princípios" antipolíticos do Leviatã na leitura de Hannah Arendt. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 58, n. 136, p. 1-22, jan./abr. 2017.

Sousa Galito, Maria. Liberdade segundo Isaiah Berlin: uma análise reflexiva. *CI-CPRI: AI*, n. 1, p. 1-15, 2005.

Vilar-Lopes, Gills; Maximo, Lucas de Moura; Sant'Ana, Theo Antônio Rodrigues. Contratualismo e seu legado nas teorias de relações internacionais: um olhar a partir do Brasil. *Cadernos de Pesquisa Política: Leviathan*, São Paulo, USP, n. 12, p. 89-119, 2016.

Artigo recebido em 18 de agosto de 2024.
Aprovado em 10 de setembro de 2025.